



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 160

Disponibilização: terça-feira, 09 de setembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	7
02ª Zona Eleitoral	11
04ª Zona Eleitoral	15
09ª Zona Eleitoral	18
15ª Zona Eleitoral	19
19ª Zona Eleitoral	24
23ª Zona Eleitoral	25
24ª Zona Eleitoral	25
26ª Zona Eleitoral	26
27ª Zona Eleitoral	34
29ª Zona Eleitoral	35
30ª Zona Eleitoral	49

31ª Zona Eleitoral	69
34ª Zona Eleitoral	70
Índice de Advogados	82
Índice de Partes	84
Índice de Processos	87

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 708/2025

PORTARIA DE PESSOAL Nº 708/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1747472](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora LEILA MARIA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R757, lotada na 13ª Zona Eleitoral, com sede em Laranjeiras/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 03/09/2025, em substituição a LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, em virtude de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/09/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1750613 e o código CRC 834F609B.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 706/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição [1750031](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil,

da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da citada Coordenadoria, no dia 08/09/2025, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/09/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1750535 e o código CRC 2F198D92.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 713/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 5603 - SEDIR [1749513](#).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ISRAEL MACEDO CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923205, Licença para Capacitação no período de 23/09/2025 a 31/10/2025, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/09/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1750907 e o código CRC F4C633DE.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-13.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600088-13.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600088-13.2025.6.25.0000**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) (INTERESSADO(S): AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, JOSE EVANGELISTA GOMES e ANDRE LUIZ SANCHEZ), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório de Exame Preliminar ID nº 12020122) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600088-13.2025.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 9 de setembro de 2025.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600268-97.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juíza Relatora: TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

ADVOGADOS DOS INTERESSADOS: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136-A, ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE 10398-A e ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE 4046-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA os INTERESSADOS (PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO e JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 81/2025 (Informação ID nº 12019242) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600268-97.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aracaju(SE), em 9 de setembro de 2025.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600286-21.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Representantes do(a) EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a) PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 9 de setembro de 2025.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601310-60.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601310-60.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : DAVI LIMA VALENTE CALAZANS

ADVOGADO : PATRICIA DOS SANTOS MARCAL (43737/DF)

ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE DA SILVA MACHADO (34268/DF)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601310-60.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DAVI LIMA VALENTE CALAZANS

DESPACHO

Por verificar que o executado descumpriu o acordo de parcelamento do débito objeto do presente cumprimento de sentença (ID 12001571), DEFIRO o requerimento da Advocacia Geral da União, avistado no ID 12001571, e promovo a realização dos atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema SISBAJUD.

DETERMINO, ainda, a remessa dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE para inclusão do nome do executado Davi Lima Valente Calazans no Sistema SERASAJUD, tudo como requerido pela Advocacia-Geral da União (ID 12001571).

Intime-se a Advocacia-Geral da União.

Por fim, publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600399-72.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600399-72.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NOEL NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600399-72.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NOEL NASCIMENTO SILVA

Representantes do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843
DATA DA SESSÃO: 24/09/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600668-74.2024.6.25.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADA : MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Representantes do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

DESPACHO

Determino ao Cartório Eleitoral que proceda à evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, retificando a autuação para incluir o MPE como exequente no polo ativo e a devedora responsável como executada no polo passivo.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o requerimento apresentado na petição ID nº 123317896 com o comprovante do pagamento da primeira prestação, cujo montante deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito devidamente atualizado e o prazo solicitado, conforme art. 19 da Resolução 23.709/2022.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600527-55.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600527-55.2024.6.25.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADA : ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-55.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO VEREADOR, ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

Representante do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representante do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Trata-se de pedido de parcelamento de débito de natureza eleitoral (ID nº 123326912), decorrente da condenação à devolução, ao Tesouro Nacional, do montante de R\$1606,82 (mil, seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme sentença exarada nestes autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente ao deferimento do pleito (ID nº 123344992), desde que observados os parâmetros legais e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não retirar o caráter sancionador da medida, em conformidade com o art. 11, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e com o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com efeito, o pedido encontra amparo na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 9.504/1997, na Resolução TSE nº 23.709/2022 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.522/2002.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito em 3 (três) parcelas, o que faço sob as seguintes condições e determinações:

- O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante de pagamento de cada parcela deve ser anexado a estes autos, para fins de controle e manutenção da sua quitação eleitoral.

- As parcelas pagas após 30 (trinta) dias da intimação para o cumprimento da obrigação serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

- A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, implicará a rescisão imediata do acordo, conforme o art. 14-B da Lei nº 10.522/2002.

Diante do exposto, determino:

- a) A intimação do(a) prestador(a) para ciência desta decisão;
- b) A evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença", também retificando a autuação para incluir o Ministério Público Eleitoral (MPE) no polo ativo e o executado no polo passivo. Adicionalmente, proceda-se à inclusão do assunto adequado à nova classe processual.
- c) O sobrestamento dos autos em cartório, aguardando o adimplemento total do débito.
- d) Comprovada a quitação integral da dívida, o Cartório Eleitoral deverá, se necessário, adotar as providências para a regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a). Em seguida, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
- e) Na hipótese de não haver quitação do débito, retornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-89.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600100-89.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-89.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE -
MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DESPACHO

R.Hoje.

No que concerne à comunicação de renúncia ao mandato (ID 123340915), por ora nada a deferir. Verifico que foi juntado apenas um "print" de tela de mensagem eletrônica endereçada a número de WhatsApp que sequer corresponde aos endereços eletrônicos anotados nos autos.

Deverá o ilustre patrono, neste sentido, comprovar que comunicou a renúncia aos respectivos mandantes, a fim de que estes nomeiem sucessor(es). Ainda assim, durante os 10 (dez) dias seguintes à comunicação, o advogado continuará a representar os mandantes para lhes evitar prejuízos, em conformidade com o artigo 112 do CPC.

Sem prejuízo, deverá o Cartório Eleitoral certificar se a agremiação municipal encontra-se ainda ativa. Na hipótese de inatividade do diretório municipal e/ou diretório estadual, fica desde já determinada a notificação do diretório imediatamente superior atualmente ativo, para, recebendo o processo no estado em que se encontra, manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, apresentando esclarecimentos, documentos, justificativas e requerimentos que entender pertinentes, mediante procurador devidamente constituído nos autos.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-76.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600448-76.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DACILE SARMENTO DE LIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-76.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR, DACILE SARMENTO DE LIRA

Representantes do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Representantes do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DESPACHO

R. Hoje.

Intime-se o prestador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento referente à devolução ao Tesouro Nacional, no montante de R\$1000,00 (hum mil reais).

O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-49.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600605-49.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-49.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS VEREADOR, ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

R. Hoje.

Intime-se o prestador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento referente à devolução ao Tesouro Nacional, no montante de R\$8.078,00 (oito mil, setenta e oito reais).

O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-48.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600040-48.2025.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
INTERESSADO : BRENO COUTO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-48.2025.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, BRENO COUTO

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de BARRA DOS COQUEIROS /SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO e por seu(sua) tesoureiro (a) BRENO COUTO, apresentou suas CONTAS ANUAIS, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-48.2024.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, II, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 5 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ARACAJU/SE, ao oitavo dia de setembro de 2025. Eu, JOÃO PEDRO SANTOS BRITO, Auxiliar Administrativo, preparei o presente edital, que foi conferido pelo Chefe do Cartório Eleitoral, SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, e devidamente assinada pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-78.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600092-78.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : ALCILANIA CASTRO FELIX

INTERESSADO : ALIRIO ANDRE SANTOS

INTERESSADO : ARISTON DE MENEZES PORTO

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-78.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, ARISTON DE MENEZES PORTO, ALIRIO ANDRE SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM, ALCILANIA CASTRO FELIX

Representante do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

EDITAL

O Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL da BARRA DOS COQUEIROS/SE, por seu(sua) presidente ARISTON DE MENEZES PORTO e por seu(sua) tesoureiro(a) ALIRIO ANDRE SANTOS apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-78.2025.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ARACAJU/SE, ao oitavo dia do mês de setembro de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Auxiliar Administrativo, preparei o presente edital, que foi conferido pelo Chefe do Cartório Eleitoral, SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, e devidamente assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600178-54.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600178-54.2021.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600178-54.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO

Representantes do(a) EXECUTADO: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DESPACHO

Conforme petição de ID 123333503 e certidão de ID 123350010, verifica-se que o executado procedeu ao adimplemento integral da multa imposta no presente cumprimento de sentença. Diante disso, considerando o bloqueio judicial (id 123350850), procedi à ordem de desbloqueio de valores no montante do total bloqueado de R\$ 3.917,67.

Assim, restando cumpridas todas as obrigações, intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requeira a extinção do cumprimento de sentença, caso considere plenamente satisfeito o crédito, nos termos do item I.a do despacho de ID 123330575.

Publique-se. Intime-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-53.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600072-53.2025.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS

INTERESSADO : EDVANDERSON RODRIGUES SANTOS

INTERESSADO : FLAVIO PINHEIRO FIRMINO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-53.2025.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS, FLAVIO PINHEIRO FIRMINO, EDVANDERSON RODRIGUES SANTOS, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ, AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Representante do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Representante do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Representante do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

O Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO AVANTE da BARRA DOS COQUEIROS/SE, por seu(sua) presidente FLAVIO PINHEIRO FIRMINO e por seu(sua) tesoureiro(a) EDVANDERSON RODRIGUES SANTOS apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-53.2025.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ARACAJU/SE, ao oitavo dia do mês de setembro de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Auxiliar Administrativo, preparei o presente edital, que foi conferido pelo Chefe do Cartório Eleitoral, SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, e devidamente assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600709-32.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600709-32.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR : ELEICAO 2024 JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

AUTOR : ELEICAO 2024 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

AUTOR : JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REU : ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600709-32.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

AUTOR: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE, ELEICAO 2024 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS PREFEITO, ELEICAO 2024 JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE VICE-PREFEITO

Representantes do(a) AUTOR: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Representantes do(a) AUTOR: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Representantes do(a) AUTOR: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

REU: ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO, ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR

Representante do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Representante do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem, intimo as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 02 (dois) dias.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600441-75.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600441-75.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600441-75.2024.6.25.0004 -
RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

AUTOR: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Representante do(a) AUTOR: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673

REU: ALBERTINO FRANCO SOUZA, MARIO WALTER FONTES NETO

Representante do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Representantes do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, JOEL FREIRE DE
ARAUJO NETO - SE9739

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, intimo as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 02 (dois) dias.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1474/2025 - 09ª ZE

De ordem da Exmª. Juíza Eleitoral Erica Magri Milani, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral
sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os
Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento,
transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 139 a 143/2025, nos
termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000054-19.2025.6.25.8009, cujas
relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para
interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Analberga Lima de Freitas, Chefe de Cartório, de ordem, expedi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 1481/2025 - 09ª ZE

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dr.ª Erica Magri Milani, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante informação abaixo discriminada, a qual será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO - NÃO COMPROVOU
0136 /2025	Beatriz dos Santos	TRANSFERÊNCIA	0295.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0140 /2025	Emellyn Lima de Freitas	TRANSFERÊNCIA	4348.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu, Analberga de Lima Freitas, Chefe de Cartório, de ordem, expedi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital 1469/2025 - 09ª ZE

A Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Dr.ª Erica Magri Milani,
FAZ SABER

Às partes, seus(suas) procuradores(as) e todos(as) interessados(as), que transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), se não houver oposição, o Cartório Eleitoral eliminará documentos, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (SEI [1750718](#)) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Os interessados poderão solicitar, às suas custas e no prazo citado, os documentos que desejarem preservar, através dos endereços eletrônicos: ze09@tre-se.jus.br, mediante petição dirigida a(o) Juiz(a) Eleitoral, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Base legal: [Resolução CNJ 324/2020](#), [Resolução do TRE/SE 9/2021](#) e [Portaria TRE/SE 381/2021](#).
Publique-se.

Listagem de Eliminação de Documentos link:
[SEI 1750718 Listagem de Eliminacao de Documentos.pdf](#)

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015

: 0600040-09.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA -

PROCESSO SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

Verificou-se que, embora a prestação de contas tenha sido apresentada com a representação do advogado Dra. Katianne Cintia Correa Rocha, OAB/SE 7297-A, não consta nos autos o registro da correspondente despesa com honorários advocatícios (pagamento ou doação), tampouco a respectiva procuração, assim como o documento da habilitação profissional e a informação referente a quitação do serviço com o Contador.

Tais atos configuram, respectivamente, omissão de receita e despesa, e falha grave, indo em desacordo com a legislação eleitoral vigente, qual seja: RES 23.609/19, art. 29, § 2º, II; art. 5º.

Diligência:

Intime-se o partido, na pessoa de seus responsáveis e de seu advogado, para que, no prazo legal de 20 (vinte) dias (art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/19), preste os devidos esclarecimentos sobre as inconsistências que foram supramencionadas, e retifique, achando necessário, a prestação de contas, sob pena de julgamento pela desaprovação.

PACATUBA/SERGIPE, em 9 de setembro de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600738-49.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600738-49.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS
VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SILVANIO FREITAS LOZ VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600738-49.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR, ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR, ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representante do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Representante do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Representante do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Representante do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DESPACHO

Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-47.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600031-47.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOSE EVERTON DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-47.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, JOSE EVERTON DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

Verificou-se que, embora a prestação de contas tenha sido apresentada com a representação do advogado Dr. Paulo Ernani de Menezes, OAB/SE 1686-A, não consta nos autos o registro da correspondente despesa com honorários advocatícios (pagamento ou doação), assim como a informação referente a quitação do serviço com o Contador. Ainda, não se encontra nos autos a respectiva procuração.

Tais atos configuram, respectivamente, omissão de receita e despesa, e falha grave, indo em desacordo com a legislação eleitoral vigente, qual seja: RES 23.609/19, art. 29, § 2º, II; art. 5º.

Diligência:

Intime-se o partido, na pessoa de seus responsáveis e de seu advogado, para que, no prazo legal de 20 (vinte) dias (art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/19), preste os devidos esclarecimentos sobre as inconsistências que foram supramencionadas, e retifique, achando necessário, a prestação de contas, sob pena de julgamento pela desaprovação.

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 9 de setembro de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-02.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600034-02.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - SANTANA DO SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-02.2025.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - SANTANA DO SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA

Representante do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

Verificou-se que, embora a prestação de contas tenha sido apresentada com a representação do advogado Dr. Marcos Antonio Menezes Prado, OAB/SE 4485-A, não consta nos autos o registro da correspondente despesa com honorários advocatícios (pagamento ou doação), tampouco a respectiva procuração, assim como o documento da habilitação profissional e a informação referente a quitação do serviço com o Contador. Ainda, não constam nos autos nenhum documento que comprove a abertura de conta bancária e/ou nota explicativa da não abertura.

Tais atos configuram, respectivamente, omissão de receita e despesa, e falha grave, indo em desacordo com a legislação eleitoral vigente, qual seja: RES 23.609/19, art. 29, § 2º, II; art. 5º; art. 6º.

Diligência:

Intime-se o partido, na pessoa de seus responsáveis e de seu advogado, para que, no prazo legal de 20 (vinte) dias (art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/19), preste os devidos esclarecimentos sobre as inconsistências que foram supramencionadas, e retifique, achando necessário, a prestação de contas, sob pena de julgamento pela desaprovação.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 9 de setembro de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600060-85.2025.6.25.0019**

PROCESSO : 0600060-85.2025.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DILSON LIMA

INTERESSADO : JOSE VILSON AMORIM

INTERESSADO : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ

De ordem do Excelentíssimo o Senhor Juiz Eleitoral em Substituição desta 19ª Zona Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, autorizado pela portaria nº 56/2025, o Cartório Eleitoral de PROPRIÁ/SE informa que, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res. TSE nº 23.569 /2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2502944407), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2502944407	JOSE DILSON LIMA	0001xxxx1180	01ª ZE/MA	LIBERADA
	JOSE VILSON AMORIM	0045xxxx2186	19ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 08/09/2025 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim

Servidor de Cartório

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 39/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 151, 152, 153 E 154/2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes dos Lotes 151 à 154/2025 ([Relatório de afixação - 09092025.pdf](#)), DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 0066 / 2025

Edital 1473/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0066/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 02 (dois) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 09 (nove) dias do mês setembro do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600061-83.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600061-83.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600061-83.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Representante do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Nos termos da decisão ID 123297902 proferida em 03/07/2025, que deferiu o pedido de parcelamento da multa eleitoral, INTIMO o requerente, por meio de seu advogado constituído, para:

1. CIÊNCIA de que foi incluída nos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) e respectiva memória de cálculo da 4ª parcela do parcelamento da multa eleitoral, com vencimento para o dia 25 /09/2025.

2. JUNTAR aos autos os comprovantes de pagamento das 2ª e 3ª parcelas, que venceram em 25/07/2025 e 25/08/2025 respectivamente, e que deveriam ter sido anexados aos autos até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, conforme determinado na decisão de deferimento do parcelamento.

ADVERTÊNCIA: Nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022, artigo 24, inciso III, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANTA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600454-08.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600454-08.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ADEMIR REIS MACIEL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600454-08.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: ADEMIR REIS MACIEL

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 5ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123273643.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-77.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 7ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123191833.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600086-96.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600086-96.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RESPONSÁVEL : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600086-96.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 5ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123253744.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscreita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600169-15.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600169-15.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RESPONSÁVEL : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600169-15.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 5ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123260707.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600234-10.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600234-10.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : JANILSON ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600234-10.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: JANILSON ALVES DOS ANJOS

Representante do(a) RESPONSÁVEL: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTERESSADA: COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 7ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123230614.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-61.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600444-61.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600444-61.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE

Representante do(a) RESPONSÁVEL: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTERESSADA: COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 3ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123303718.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADA : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : JORGENALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: JORGENALDO JOSE BARBOSA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INTERESSADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por JORGENALDO JOSÉ BARBOSA, executado nos autos do presente Cumprimento de Sentença, em face da decisão que revogou o parcelamento anteriormente concedido por inadimplência de três parcelas consecutivas.

RELATÓRIO

O executado apresentou petição (ID 123199550) requerendo a reconsideração da decisão que revogou o parcelamento da multa eleitoral, juntando comprovantes de pagamento de duas parcelas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pleito (ID 123241710), destacando a ausência de fundamentação para a pleiteada reconsideração e a falta de justificativa para o não pagamento das prestações devidas.

Por meio do despacho ID 123242523, de 15/05/2025, este Juízo determinou a intimação do executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, fundamentasse seu pedido de reconsideração, expondo as razões do inadimplemento das parcelas anteriores e justificasse a ausência de manifestação quando devidamente intimado sobre a inadimplência.

Decorrido o prazo estabelecido, o executado quedou-se inerte, não atendendo à determinação judicial.

O Ministério Público Eleitoral, em nova manifestação (ID 123317163), requereu o indeferimento do pleito de reconsideração e a manutenção da decisão anteriormente proferida, considerando a inércia do executado.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de reconsideração não merece prosperar pelos seguintes fundamentos:

1. O executado limitou-se a requerer a reconsideração da decisão sem apresentar qualquer justificativa plausível para o inadimplemento das parcelas que ensejaram a revogação do parcelamento;
2. Intimado especificamente para fundamentar seu pedido e justificar a inadimplência anterior, o executado manteve-se inerte, demonstrando desinteresse no cumprimento regular de suas obrigações processuais;
3. A legislação é cristalina ao estabelecer que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implica rescisão automática do parcelamento. O dispositivo legal não prevê exceções baseadas em pagamentos posteriores isolados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 14-B da Lei nº 10.522/2002 e no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo executado JORGENALDO JOSÉ BARBOSA e DETERMINO:

1. A MANUTENÇÃO da decisão ID 123167009, que revogou o parcelamento anteriormente concedido;
2. O PROSSEGUIMENTO da execução, devendo o executado efetuar o pagamento integral do débito, incluindo as parcelas vencidas e vincendas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União;
3. Decorrido o prazo sem pagamento, REMETAM-SE os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado eletronicamente.

CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO

Juiz Eleitoral Substituto da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600440-24.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RESPONSÁVEL : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
TERCEIRO : ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO
INTERESSADO
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Nesta data, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA V.S.ª acerca da juntada da GRU - Guia de Recolhimento da União referente à 3ª parcela do aludido débito e respectiva memória de cálculo nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, em cumprimento à Decisão ID 123306985.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Assistente I

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1465/2025 - 27ª ZE

O Juiz da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Dr. Aldo de Albuquerque Mello, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via constantes dos lotes 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280/2025, bem como os constantes dos lotes 75 e 78/2024 referentes ao Edital 1573/2024 - 27ª ZE ([1649934](#)), em conformidade com a Resolução TSE 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório desta 27ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital a ser publicado no DJE do TRE/SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 08 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Ana Tereza Siqueira Lima, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital, que vai subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juiz(íza) Eleitoral, em 08/09/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600097-19.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600097-19.2024.6.25.0029 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600097-19.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

Representantes do(a) INTERESSADO: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Representante do(a) INTERESSADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença, decorrente do Acórdão ID nº 123334971, proferido nos presentes autos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que condenou JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Em Petição ID nº 123340614, JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE requereu a emissão de GRU para pagamento voluntário da multa referida.

O artigo 45 da Resolução TSE nº 23.709/2022 dispõe o seguinte:

"Art. 45. A atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral."

Considerando que o Requerimento ID nº 123340614 foi ajuizado no prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento voluntário da multa, não haverá incidência de juros de mora, mas somente de atualização monetária, cujo termo inicial para seu cálculo deve ser a data do ilícito que, no caso dos presentes autos, é a data da primeira publicação de propaganda eleitoral extemporânea, qual seja, o dia 09/07/2024, conforme discriminado na página 02 da Petição ID nº 122261370.

Assim, DEFIRO o pedido e determino a emissão de GRU para pagamento da multa imposta.

Para a realização do cálculo da atualização monetária, deverá ser utilizado o Sistema Débito, do Tribunal de Contas da União, atualmente hospedado no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, conforme orientação constante do Sistema de Sanções Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Efetivado o pagamento da multa, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-67.2025.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-67.2025.6.25.0029 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-67.2025.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

IMPUGNANTE: ARODOALDO CHAGAS

Representantes do(a) IMPUGNANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

IMPUGNADO: JOSINALDO COSTA, JOSE ERINALDO DA CONCEICAO TEIXEIRA, MARCOS DE OLIVEIRA CELESTINO, MIKAEL DOS SANTOS COSTA, ADENILDO FRANCISCO FILHO, ISABEL PAULINO PORFIRO DA SILVA, JOSE ERACLITO FERREIRA

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A
DECISÃO - AIME

Em Petição ID nº 123350048, o Impugnante alega que, intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, verificou que as oitivas das testemunhas, que aconteceu no dia 20 de agosto de 2025, não estão disponíveis, requerendo a juntada das mídias com as oitivas das testemunhas dos Impugnados e a devolução do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas alegações finais.

Em Certidão ID nº 123339620, lavrada e assinada no dia 20/08/2025, data da audiência de instrução, o Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral certificou o seguinte:

"CERTIFICO, para os devidos fins, que os arquivos audiovisuais contendo o depoimento da testemunha ouvida durante a audiência de instrução, de que trata a Ata da Audiência ID nº 123339619, realizada na presente data, bem como as manifestações da advogada do Impugnante, do advogado dos Impugnados e do Ministério Público Eleitoral estão disponibilizados no seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1dIL0gU2DTRBL4w2w_t7V73EjTgc4tvhP?usp=drive_link."

Assim, tendo em vista que os arquivos audiovisuais contendo o depoimento da testemunha dos Impugnados, ouvida durante a audiência de instrução, de que trata a Ata da Audiência ID nº 123339619, realizada dia 20/08/2025, bem como as manifestações da advogada do Impugnante, do advogado dos Impugnados e do Ministério Público Eleitoral foram regularmente disponibilizados nos presentes autos, INDEFIRO o pedido do Impugnante.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600351-89.2024.6.25.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)

INVESTIGADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)

INVESTIGADO : KAIO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)
ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)
INVESTIGANTE : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029 / 029ª
ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INVESTIGANTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE -
MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE
ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO -
SE15427

Representantes do(a) INVESTIGANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE
ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO -
SE15427

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, KAIO
REIS DE ANDRADE

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

SENTENÇA - AIJE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, manejada pela Coligação PEDRA MOLE
COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório
Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL em face de JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE,
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE, em cuja peça inicial alegam a
prática de abuso de poder político e econômico nas Eleições Municipais de 2024 por parte dos
Investigados, os quais, supostamente, teriam se utilizado da máquina pública municipal de Pedra
Mole/SE para favorecer suas candidaturas. Aduzem que os Investigados praticaram uma série de
condutas ilícitas, dentre as quais, a contratação de servidores em período vedado; o uso da
Secretaria de Saúde para realização de cirurgias em troca de apoio eleitoral; a utilização de
servidor público para a autopromoção dos candidatos por meio do programa "Jornal 55"; o uso de

veículo público com propaganda eleitoral para transporte de agente de endemias. Sustentam que tais práticas configurariam condutas vedadas pela legislação eleitoral e desequilibrariam o pleito.

Em Despacho ID nº 123140711, este Juízo Eleitoral determinou a intimação dos Investigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à regularização da representação processual.

Em Petição ID nº 123144568, os Investigantes procederam à regularização da representação processual, acostando a Procuração ID nº 123144571 e o Substabelecimento ID nº 123144581.

Em Decisão ID nº 123144902, este Juízo Eleitoral indeferiu o pedido liminar, considerando ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, consubstanciados na impossibilidade de que a demora compromettesse o direito provável da parte, imediata ou futuramente.

Na mesma Decisão ID nº 123144902, este Juízo Eleitoral determinou que os Investigantes emendassem a inicial com o objetivo de adequarem o polo ativo da demanda à Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual as coligações partidárias se extinguem com o fim do processo eleitoral, delimitado pelo ato de diplomação dos eleitos, momento a partir do qual os partidos coligados voltam a ter capacidade processual para agir isoladamente.

Em Petição ID nº 123165226, a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) requereu a reconsideração da supracitada Decisão ID nº 123144902.

Em Decisão ID nº 123167750, este Juízo Eleitoral promoveu a EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, apenas em relação à Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA), tendo em vista que, com o fim do processo eleitoral, a referida coligação foi extinta, perdendo sua capacidade processual.

Em Decisão Liminar ID nº 11939226, proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0600014-56.2025.6.25.0000, pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a supracitada Decisão ID nº 123167750 foi reformada quanto à exclusão da Coligação "Pedra Mole com Amor e Esperança" do polo ativo da presente demanda.

Em Decisão ID nº 123183986, este Juízo Eleitoral determinou a atualização da autuação deste processo com a finalidade de incluir, no polo ativo da demanda, a Coligação "Pedra Mole com Amor e Esperança". Determinou também a juntada da supracitada Decisão ID nº 123183986 aos autos do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0600014-56.2025.6.25.0000.

Por fim, em razão da alteração promovida no polo ativo, com a inclusão da Coligação "Pedra Mole com Amor e Esperança", determinou, ainda, na supracitada Decisão ID nº 123183986, nova citação dos Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerem ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, nos termos do artigo 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/1990. Devidamente citados, os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE apresentaram sua defesa, em Petição ID nº 123186529 e documentos ID nº 123186530 a 123186556, bem como os instrumentos procuratórios ID nº 123188904, 123188905 e 123188906, nos quais defendem a improcedência dos argumentos expostos na exordial e requerem a impugnação das provas juntadas pela parte autora, diante da ausência de certificação oficial, bem como o julgamento improcedente da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Em Decisão ID nº 123188270, este Juízo Eleitoral, dando seguimento ao rito processual previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, designou o dia 30/07/2025, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução, presencialmente, no Fórum da Comarca de Carira/SE, com a finalidade de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, até o máximo de 6 (seis) para cada uma, as quais deveriam comparecer independentemente de intimação.

Em Despacho ID nº 123245141, este Juízo Eleitoral, considerando a Certidão ID nº 123245125, determinou que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (quinze) dias, sobre eventual ausência de legitimidade ativa dos Investigantes, tendo em vista o término do período de vigência de seus respectivos órgãos diretivos municipais e a ausência de renovação da validade no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Em Despacho ID nº 123259637, este Juízo Eleitoral, considerando a renovação da validade dos órgãos diretivos municipais dos Investigantes, conforme documentos ID nº 123255623 e 123255624, determinou o prosseguimento do feito e, considerando a Decisão ID nº 123188270, que designou a realização de audiência de instrução, presencialmente, no Fórum da Comarca de Carira/SE, com a finalidade de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, determinou o sobrestamento dos autos até o dia 30/07/2025, data da referida audiência de instrução.

Em Petição ID nº 123310904, os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE requereram o cancelamento da audiência de instrução, designada para o dia 30/07/2025, sob a alegação da inexistência de provas a serem produzidas, vez que a parte investigante não possuiria testemunhas a serem ouvidas nem haveria quaisquer outros meios de prova pendentes de produção.

Em Decisão ID nº 123188270, além de designar o dia 30/07/2025 para realização de audiência de instrução, com a finalidade de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, este Juízo Eleitoral determinou o seguinte:

"Considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no Processo Eleitoral e tendo em vista que tanto os Investigantes, em sua Petição Inicial ID nº 123132938, quanto os Investigados, em sua Contestação ID nº 123186530, não arrolaram testemunhas, determino que as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem o rol das testemunhas que pretendem ouvir na audiência ora designada e que apontem a respectiva prova do fato de cada testemunha arrolada, informação essa de forma individual, sob pena de indeferimento da respectiva oitiva, nos termos do artigo 357, § 6º, do Código de Processo Civil."

Em cumprimento ao disposto na parte final da Decisão ID nº 123188270, acima transcrita, a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) apresentou, tempestivamente, a Petição ID nº 123196502, arrolando 4 (quatro) testemunhas a serem ouvidas na audiência designada, bem como apontando os fatos a serem comprovados por cada uma delas.

Em Certidão ID nº 123201599, o Cartório Eleitoral certificou que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, de que trata a Decisão ID nº 123188270, tendo a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) apresentado a Petição ID nº 123196502. Certificou, também, que os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE não se manifestaram no prazo assinalado na supracitada Decisão ID nº 123188270.

Em Decisão ID nº 123311509, tendo em vista que a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) arrolou, tempestivamente, 4 (quatro) testemunhas, este Juízo Eleitoral indeferiu o pedido dos Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE, constante de sua Petição ID nº 123310904, e manteve a realização da audiência de instrução presencial, designada para o dia 30/07/2025, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Carira/SE.

Em Petição ID nº 123316460, os Investigantes anexaram aos presentes autos os documentos ID 123316461, referente à testemunha FERNANDA SOUZA CELESTINO; ID 123316562, referente à testemunha JEANE DE SOUZA CELESTINO; ID 123316563, referente à testemunha PAULO CESAR DE SANTANA; e ID 123316564, referente à testemunha RAFAEL DOS SANTOS.

Em Petição ID nº 123317880, os Investigados manifestaram-se acerca da Petição ID nº 123316460, alegando duas nulidades e requerendo a declaração de nulidade das intimações das testemunhas, feitas pelos Investigantes.

Em Petição ID nº 123316460, os Investigantes manifestaram-se sobre a Petição ID nº 123317880, dos Investigados, pugnando pela rejeição das alegações de nulidade das intimações das testemunhas.

Em Decisão ID nº 123318823, este Juízo Eleitoral, verificando que os Investigantes, para os fins do artigo 455, § 5º, do CPC, juntaram os documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, relativos, respectivamente, à intimação das testemunhas FERNANDA SOUZA CELESTINO, JEANE DE SOUZA CELESTINO, PAULO CESAR DE SANTANA e RAFAEL DOS SANTOS, constatou a ausência da assinatura do causídico que os subscreve. Observou que, na data de 28 de julho de 2025, estando a apenas 2 (dois) dias da audiência de instrução, já havia decorrido o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data da audiência, de que trata o artigo 455, § 1º, do CPC, sem haver cumprido o advogado dos Investigantes a determinação de juntar aos presentes autos os avisos de recebimento das correspondências de intimação. Para que os efeitos do artigo 455, § 5º, do CPC (condução da testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado e responsabilização da mesma pelas despesas do adiamento) se operarem, seria indispensável o cumprimento da determinação exarada no artigo 455, § 1º, do CPC, ou seja, que a intimação fosse realizada por carta com aviso de recebimento e que se procedesse à juntada aos autos de cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência. Tendo em vista que os documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, os quais sequer foram assinados pelo causídico dos Investigantes, não supriram os avisos de recebimento das correspondências de intimação, exigidos pelo artigo 455, § 1º, do CPC, impôs-se o indeferimento do pedido dos Investigantes. A teor do disposto no artigo 455, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990, caso alguma testemunha arrolada não compareça à audiência designada para o dia 30/07/2025, sua ausência seria entendida como desistência de sua inquirição. Assim, DEFERIU o pedido dos Investigados, constante de sua Petição ID nº 123317880, declarando a nulidade das intimações das testemunhas, feitas pelos Investigantes, conforme documentos ID nº 123316461, 123316562, 123316563 e ID 123316564, e INDEFERIU o pedido de sua Petição ID nº 123316460, consistente na rejeição das alegações de nulidade das intimações das testemunhas, restando mantida a realização da audiência de instrução presencial, no dia 30/07/2025, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Carira/SE, para oitiva das testemunhas arroladas, que comparecerem independentemente de intimação, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990.

Em Audiência de instrução realizada no dia 30/07/2025, às 10:00 (dez) horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Carira/SE, conforme Ata da Audiência ID nº 123323305, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA, em Petição ID nº 123196502, Jeane de Souza Celestino e Fernanda Souza Celestino, cujos depoimentos foram gravados em arquivos audiovisuais, tendo os advogados dos Investigantes requerido a desistência da oitiva das testemunhas Rafael dos Santos e Paulo Cesar de Santana. Havendo concordância dos advogados dos Investigados e do Representante do Ministério Público Eleitoral, este Juízo Eleitoral homologou a desistência da oitiva das referidas testemunhas bem como declarou finalizada a inquirição de testemunhas, tendo em vista que os Investigados não arrolaram testemunhas.

Diante do requerimento dos advogados dos Investigantes, consistente na concessão de prazo para apresentação de diligências e diante da não oposição dos demais ao pedido, este Juízo Eleitoral concedeu o prazo de um dia para apresentação de eventuais diligências pelos Investigantes. Após,

aos Investigados pelo mesmo prazo. Após as referidas manifestações ou transcurso dos respectivos prazos, ao Representante do Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca dos pedidos formulados pelas partes bem como para requerimento de eventuais diligências, no prazo de um dia, após sua intimação eletrônica.

Em Petição ID nº 123324672, os Investigantes requereram a realização de diligência, consistente na intimação do Município de Pedra Mole/SE, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito José Augusto de Andrade, para apresentar relatório detalhado e oficial, contendo o número total de servidores temporários contratados em cada um dos meses dos anos de 2023 e 2024, a fim de subsidiar a análise sobre a evolução do quadro de pessoal e apurar o alegado abuso de poder político.

Em Petição ID nº 123328129, os Investigados pugnaram pelo indeferimento da diligência requerida pelos Investigantes, sob a alegação de que os Investigantes não demonstraram a impossibilidade de fazê-la quando do ajuizamento da ação, não sendo a atual fase processual oportuna para tanto, o que ensejaria inclusive a violação ao direito de ampla defesa dos Investigados.

Em Petição ID nº 123329050, os Investigantes manifestaram-se sobre a Petição ID nº 123328129, dos Investigados, requerendo o seu desentranhamento bem como a condenação por litigância de má fé.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, em cota ministerial ID nº 123308048, manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) à vista do requerimento de diligências formulado pela parte Investigante, não se opõe ao seu deferimento, considerando o bem jurídico tutelado da normalidade e legitimidade das eleições em sede de AIJE, e da previsão estatuída no art. 22, incisos VI e VIII da Lei Complementar 64/90, observando ainda que na peça vestibular houve protesto de prova documental e requisição ao ente municipal."

Em Decisão ID nº 123332268, este Juízo Eleitoral, considerando os argumentos apresentados pelos Investigantes, em sua Petição ID nº 123324672, DEFERIU o pedido e determinou a realização da diligência requerida; considerando que, na Petição Inicial, os Investigantes já haviam requerido a produção de prova documental, inclusive a diligência requerida em Petição ID nº 123324672, INDEFERIU o pedido dos Investigados.

Em Petição ID nº 123337766, os Investigados pugnaram pela juntada da documentação requerida pelos Investigantes e anexaram aos presentes autos os documentos ID nº 123337811 a 123337849 assim como os documentos ID nº 123337853 a 123337887.

Em Despacho ID nº 123338081, este Juízo Eleitoral concedeu o prazo comum de 2 (dois) dias para que as partes e o Ministério Público Eleitoral apresentassem suas alegações finais.

Em Petição ID nº 123341751, os Investigados apresentaram suas alegações finais, arguindo, preliminarmente, a decadência da ação em razão da alegada intempestividade no ajuizamento, pugnando pela extinção do feito sem resolução de mérito. No mérito, requereram a improcedência da demanda, aduzindo que a instrução processual não foi capaz de trazer prova inequívoca da suposta utilização da máquina pública em benefício dos Investigados, bem como a impugnação das provas juntadas aos autos, diante da ausência de certificação através de meio oficial idôneo.

Em Petição ID nº 123341755, os Investigantes apresentaram suas alegações finais, reiterando a acusação de que os Investigados teriam praticado abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio nas Eleições Municipais de 2024, sustentando que as provas produzidas em audiência e os documentos acostados confirmariam a configuração dos ilícitos eleitorais imputados, requerendo o julgamento procedente da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Em Parecer ID nº 123336088, o Ministério Público Eleitoral apresentou suas alegações finais, pugnando pela improcedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Voltaram os autos conclusos.

É o Relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. - DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA

Em Petição ID nº 123341751, os Investigados arguíram, preliminarmente, a decadência da ação em razão da intempestividade de seu ajuizamento, pugnando pela extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem muitas delongas, é cristalino que a presente ação foi ajuizada no dia 19/12/2024, data da diplomação dos eleitos e suplentes nas Eleições Municipais de 2024, realizadas no âmbito da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, da qual o município de Pedra Mole/SE é integrante.

Considerando que o prazo final para o ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE é justamente o dia da diplomação dos eleitos e suplentes nas eleições, sendo indiferente o horário do protocolo na referida data, se antes ou depois da outorga dos diplomas pela Justiça Eleitoral, a decadência deve ser afastada neste caso concreto.

Assim sendo, não acolho a preliminar de decadência da ação, suscitada pelos Investigados, e passo à análise do mérito.

II.2. - DO MÉRITO

Versam os autos acerca de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, manejada pela Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL em face de JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE, sob a alegação do cometimento de abuso de poder político e econômico nas Eleições Municipais de 2024 por parte dos Investigados, os quais, supostamente, teriam se utilizado da máquina pública municipal de Pedra Mole/SE para favorecer suas candidaturas, tendo praticado condutas ilícitas como a contratação de servidores em período vedado; o uso da Secretaria de Saúde para realização de cirurgias em troca de apoio eleitoral; a utilização de servidor público para a autopromoção dos candidatos por meio do programa "Jornal 55"; e o uso de veículo público com propaganda eleitoral para transporte de agente de endemias; que, em tese, configurariam condutas vedadas pela legislação eleitoral e desequilibrariam o pleito.

Na esteira do entendimento esposado pelo Ministério Público Eleitoral, a prova documental apresentada pela parte autora, consistente em capturas de tela e arquivos de vídeo extraídos de redes sociais e aplicativos de mensagem, não tem qualquer mecanismo de certificação que lhes confira segurança quanto à sua integridade.

Tendo em vista que arquivos de vídeo, extraídos de redes sociais ou de aplicativos de mensagem, sem a devida e imprescindível certificação de segurança quanto à sua integridade, são vulneráveis à manipulação, não podem ser admitidos como meio de prova em processos judiciais.

Ora, para se garantir a validade e a admissibilidade como prova legal, a coleta desses materiais digitais deve seguir procedimentos técnicos e legais específicos, que assegurem a sua autenticidade e a sua integridade, os quais não foram adunados aos presentes autos. A ausência de um mecanismo de certificação levanta dúvidas sobre a origem e a veracidade do arquivo, tendo em vista a facilidade em alterá-lo sem deixar rastros. Um vídeo extraído sem um processo de certificação pode, facilmente, ter sido editado, cortado ou alterado, comprometendo sua integridade. Assim, no caso posto, não há como serem admitidos como prova os prints e os vídeos carreados aos autos pelos Investigantes.

Ademais, a prova testemunhal colhida não foi capaz de sustentar as acusações formuladas.

Em depoimento prestado pela testemunha arrolada pelos Investigantes, a Senhora Fernanda Souza Celestino, durante a audiência de instrução realizada no dia 30/07/2025, questionada se fazia parte de algum grupo político ou se tinha alguma relação política, disse que não. Questionada

sobre um vídeo que teria sido feito durante uma visita dos agentes de endemias, em sua casa, para vacinação de cachorros, se ela se recordava do vídeo, a depoente disse que já sabia da visita para vacinação dos cães, pois já tinha ocorrido em outros povoados e que, no dia, seria em seu povoado Gravatá, que no dia ela tinha saído de casa, mas que teria passado pelo carro, e que não era o carro que os agentes de saúde andavam, que se tratava de um carro locado no tempo da política, pois eles tinham o costume de, quando conseguiam um carro novo, eles desciam a ladeira anunciando tudo e, naquele dia, estava em Pedra Mole, e viu que aquele carro era um dos locados. Questionada sobre quem a depoente viu no carro, disse que viu "Jupira" motorista, Roberta e Maurício". Questionada se o nome desse "Jupira" é Valdison, disse que sim, como o nome é complicado, não se recordava, mas só o nome "Jupira". Questionada se viu os agentes parando em outras residências, disse que sim. Questionada sobre quando os agentes pararam em sua residência, o que eles disseram, a depoente disse que, ao pararem lá, Jupira motorista, perguntou-lhe se tinha cão ou gato para vacinar. Ela respondeu que tinha um cachorro, que estava até amarrado. Questionada se viu se no carro tinha o símbolo da prefeitura, disse que não se recordava, mas que no fundo do carro tinha plotagem 55, a foto do prefeito José Augusto e do vice Antônio Marcos. Questionada se as ações dos agentes de endemias aumentaram no mês de setembro, disse que não sabia responder. Questionada se as pessoas que estavam no carro, Jupira, Roberta e Maurício, eram ativos na política de José Augusto, se faziam propaganda política, disse que sim. Questionada se a comunidade costumava associar as ações dos agentes de endemias a algum candidato a prefeito, se o mesmo veículo que passou em sua comunidade também estava em outras comunidades fazendo as ações com os agentes de endemias, se costumava ouvir dizer que, a partir do início do ano de 2024, tinha havido o aumento de contratação no município em troca de votos, se saberia citar o nome de alguma pessoa que, antes de ser contratada, não se declarava eleitor de José Augusto, mas que, após a contratação, se manifestou do lado dele, se pode falar nomes, a depoente disse que na comunidade dela não. Que sim, também passavam em outras comunidades com o mesmo veículo. Sim, ouviu falar de contratações. Sim, poderia falar nomes, como o de Luciano, que é de seu povoado, Mirela que é do povoado Tapado e que hoje ela dá aula em seu povoado, e da cidade tinha Aílton, Dona Conceição. Questionada se ouviu falar do jornal 55, se sabe explicar o que é o jornal 55, se na foto sabe dizer quem seria a pessoa que está com uma seta direcionada a ela, se já tinha visto essa foto e onde, em que ano viu postando nas redes sociais, em que povoado Mirela mora, se recorda se Mirela se posicionava publicamente ao grupo político de Zé Augusto ou de Fagner e Milton, se após a foto ela começou a se posicionar de qual lado político, a depoente disse que já ouvira falar sim. O jornal 55 se baseava em chegar nos povoados filmando e o prefeito falando o que tinha feito de bom pra cidade, pro povoado e que a outra gestão não tinha feito. Sim, conhecia a pessoa da foto, que era Mirela, que já tinha visto essa foto antes, nas redes sócias, no instagram, que tinha visto a foto no ano da eleição, que Mirela morava no Tapado, que antes da foto, Mirela era da oposição, Fagner e Milton, que, após a foto, Mirela é do lado de Zé Augusto. Questionada se conhecia as pessoas da foto da petição inicial página 20, se poderia falar o nome de quem conhecia, se viu essa foto nas redes sociais, se saberia dizer se Assis, a partir da publicação dessa foto, mudou o posicionamento político, se ele antes era do lado de Fagner e depois pulou para o lado de Zé Augusto ou vice-versa, a depoente disse que sim, que conhece, é o vice-prefeito, do lado dele é Assis, Zé Augusto e o vereador Jorge, que sim, viu nas redes sociais, no instagram de Caio filho de Zé Augusto, que sim, antes ele era do lado de Fagner. Questionada sobre a fotografia da página 21, tem uma seta azul apontada para um rapaz, se saberia dizer o nome desse rapaz, se ele é parente da depoente, se recorda o momento da publicação dessa foto, se foi postado em algum lugar, se chegou a ver essa foto antes do ano político, se o Luciano antes desse momento da foto se manifestava publicamente do lado de Milton, Fagner ou do lado do atual

prefeito, a depoente disse que sim, que se tratava de Luciano, seu primo, que foi publicado no ano da eleição no instagram deles, que Luciano antes da foto era do lado de Fagner e Milton, após a postagem da foto era do lado de Zé Augusto, que ouviu falar que ele pulou por uma garantia de emprego. Questionada, na página 22 da petição inicial, se reconhece quem é o rapaz dessa foto, que tem uma seta apontando para ele, de onde ele é, se já tinha visto essa foto antes, se sabe dizer se essa foto foi postada em redes sociais, se sabe se ele conseguiu algum emprego, se antes desse momento da foto, que a depoente viu postado nas redes sociais, esse rapaz, o Aílton, se manifestar publicamente favorável a Fagner, Milton, Neto ou ao agrupamento de oposição ou de Zé Augusto, se sabe dizer o que fez ele mudar de agrupamento político, a depoente disse que sim, que se tratava de Aílton, que ele é de Pedra Mole, que sim, no instagram de Caio o filho do prefeito, que sim, que Aílton conseguiu um emprego após a eleição, que antes dessa postagem Aílton era Fagner, após a postagem era de Zé Augusto, que ouviu dizer que foi proposta de emprego. Questionada, na página 23 da petição inicial, se reconhecia o rapaz que estava do lado de Zé Augusto, qual o nome dele, com que ele trabalha, se sabe se, antes de ser professor, com que ele trabalhava, se ele algum momento já se manifestou publicamente favorável ao agrupamento de Fagner ou de Milton, a depoente disse que sim, que se tratava de Cleison, que ele era professor, que não sabia com que ele trabalhava antes, que não sabia dizer se ele se manifestou do lado de Fagner. Questionada, na página 24 da petição inicial, se esse rapaz da foto que tem uma seta azul apontado para ele, se sabe dizer quem é, o nome dele, se ele é do seu povoado ou da cidade, zona urbana, se sabe dizer se ele trabalha hoje na prefeitura, em que ele trabalha, se ele já trabalhava antes, ou a partir do ano passado, ou depois da eleição, se chegou a ver essa postagem nas redes sociais, ou está vendo pela primeira vez agora, se sabe como era o posicionamento político dele, como ele se manifestava publicamente antes dessa postagem e após a postagem, a depoente disse que sim, que se tratava de Alam, que ele é da cidade, ele trabalhava na prefeitura, talvez como motorista, que ele começou a trabalhar depois da eleição, que viu pelas redes sociais, pelo Instagram de Caio Reis, que antes da postagem da foto era Fagner e depois era de Zé Augusto. Questionada, na página 5 da petição inicial, se reconhecia essa senhora, se sabe onde ela mora, se chegou a ver um vídeo circulando no período eleitoral com essa mulher falando, pois essa imagem é um print feito a partir do vídeo, se sabe dizer se ela recebeu algum benefício do José Augusto, de Fagner ou de algum candidato a prefeito para votar nas eleições, se viu esse vídeo onde, se na rede social de quem, se Caio Reis tinha que cargo na prefeitura, se Caio Reis costumava postar vídeos de ações da secretaria de saúde, mostrando que ajudou, que a secretaria de saúde fez nas redes sociais dele, se viu outros vídeos além desses, se outras pessoas diziam nos outros vídeos, a depoente disse que sim, que se tratava de Conceição, que ela morava na cidade, que viu esse vídeo da sra. Conceição, que viu o vídeo mas não prestou atenção no que ela falava, que não sabia dizer não, se ela recebeu proposta, que viu o vídeo na rede social de Caio Reis, que talvez ele fosse secretário de saúde, que postava sim, que viu outros vídeos e geralmente elas agradeciam ao prefeito e Zé Augusto e Caio o que ganhou, no caso da senhora acho que foi da cirurgia que ela ganhou em outros casos que viu, agradecia, por empregos ou propostas de emprego e até de dinheiro que ganhavam. Questionada sobre o vídeo do carro, quando o carro chegou em sua residência, se já estava em casa, se havia mais alguém com a depoente e quem, se mais alguém próximo, se o carro de sua irmã estava passando ou estava parado, se quando ocorrem as ações da Prefeitura em relação agente de saúde, de endemias, quando vão nas residências da população, geralmente vão um que tipo de carro, como é o carro, se em tempo fora do período eleitoral o carro é plotado com o nome da prefeitura, se esse tipo de carro que a depoente filmou fora do período da eleição ele não passa, se quando a depoente se refere "Ele é de Pedra Mole", quer dizer que ele mora na cidade e não no povoado, a depoente disse o seguinte: "Eu já estava em casa, minha filha estava comigo, meu pai estava próximo na

casa dele que é vizinho, minha irmã ia passando de carro e parou na casa de minha mãe que é do lado da minha casa e depois ele passou, quando tem alguma coisa da prefeitura eles vão no carro da prefeitura, aquela letreiro da prefeitura de Pedra Mole, mas quando é essa situação assim eles vão com o carro da Assistência Social, sim, fora do período da eleição é assim, não passa. Isso, da cidade". Interpelada para esclarecer o seguinte, sobre a menção que a depoente fizera durante seu depoimento, que algumas pessoas ganharam benefícios para votar no prefeito Zé, se a depoente fala com convicção, se a depoente presenciou, caso fosse necessário, a depoente conseguiria provar tudo que afirmava ou se fala porque a depoente achava que teria sido aquilo, disse o seguinte: "muitos eu digo porque, no caso de proposta de emprego eu digo assim, não vou dizer claramente que é verdade, porque assim provas eu não tenho até porque em casas eu não estava, mas teve gente de lado povoado que eu moro, no caso eu moro no Gravatá, mas o povoado que eu moro é afastado do povoado, mas minhas irmãs mora tudo lá, de vez em quando." Questionada se a depoente havia presenciado alguma negociação, se presenciou alguém recebendo alguma coisa, se presenciou alguma conversa dos candidatos, de Tonho, Zé Augusto, de Caio dizendo eu vou lhe dar um emprego pelo seu apoio, se nunca viu, se só escuta boatos, a depoente disse o seguinte: "não presenciei, mas eu tô falando que eu ouço falar. Só escuto boatos." Disse também que "Boatos roda muitos de muita gente, de muitas bocas". Questionada sobre quando a depoente disse que "essa pessoa ganhou um emprego, não votava e depois do emprego começou a votar", se participou de alguma reunião com essa pessoa, se tem uma parte marcante aqui no processo que é um vídeo feito pela depoente, qual foi a finalidade em fazer aquele vídeo, por que o serviço estava sendo prestado ali, a vacinação dos animais, qual era a sua finalidade em gravar aquele vídeo, se a depoente fizera aquele vídeo com finalidade política para mandar para alguém, a depoente disse o seguinte: "é assim, eu vou explicar eu não entendo muito bem de política até então, até porque eu não participo de nada de política, mas pelo que eu entendo se ele locou o carro para andar no tempo da política o carro estava plotado. Não estou dizendo isso!" Questionada sobre quando a depoente diz que não entende de política, mas viu um carro plotado, que seria a sua intenção, se encaminhou esse vídeo para algum grupo, para quem encaminhou o vídeo, se pertence a qual grupo político, se é com esse mesmo grupo que simpatiza, se fez vídeo para encaminhar para ele, a depoente disse o seguinte: "achei que aquela atitude deles estava errada, porque se o carro foi locado para fazer campanha política, por que estava a serviço da prefeitura? Não para nenhum grupo, eu encaminhei para um amigo meu que entende melhor que eu e pedi para ele tomar as providências. Encaminhei para Valfran, ele pertence ao grupo de Fagner. Não simpatizo por nenhum. Questionada se sabe informar se aquelas pessoas que foram mostradas e que a depoente sinalizou que trabalhavam na prefeitura e que talvez tivessem ganho o emprego pra votar, se elas já trabalhavam antes do período eleitoral, se não sabe informar, ou se eles não trabalhavam, se eles começaram a trabalhar naquele período, qual era o período daquelas fotos, qual mês, se participou de alguma daquelas reuniões, haja visto que em cada uma daquelas fotos não tem data, se participou de alguma daquelas reuniões no mês de setembro, se afirmou que as pessoas que foram mostradas as fotos, elas foram contratadas depois das fotos, se diz que aquelas fotos foram tiradas mais ou menos em setembro, a depoente disse o seguinte: "não trabalhavam. Era o período da política, se não me engano era setembro. Não participei. Não participei de nenhuma. Setembro no tempo da política ali." Questionada sobre como acompanhava essas publicações na página de quem, se segue ele no instagram, se desativou a conta anterior, se só via as publicações, se a professora que disse que trabalhava no colégio, se ela dava aula em qual escola, se saberia dizer se ao longo desses 4 anos da gestão de José Augusto se eram feitas cirurgias, se eram feitos atendimentos, vacinação de animais, se sempre houve, se até aquela cirurgia que dona Conceição fez, se já chegou a ir lá fazer algum pedido de cirurgia e negaram, se disse que o carro era locado para campanha, se eram boatos ou se confirma, se quando fala

Valfran, sabe dizer se Valfran era um dos coordenadores da campanha de Fagner, a depoente disse o seguinte: "geralmente eu olhava mais na conta de Caio, não sigo porque eu abrir uma conta nova, porque meu celular antigo quebrou e não consegui recuperar minha conta, é porque essa é minha conta nova. Eu não sei mexer nessas coisas de celular, quem mexia mais em meu celular era minha filha pra fazer esses negócios. É só costume vê mesmo. Na escola João Alves no Gravatá, ela trabalha lá. Existia sim, sempre houve, a cirurgia não existia não, só campanha de vacinas de cães e gatos, agora ou antes? Não, nunca fiz nenhum pedido de cirurgia não. Era locado, eu não posso confirmar exatamente, por que eu vi o povo falar que era carro locado para campanha, porque quando eles trouxeram os carros locados foi em uma segunda feira e eu estava em Pedra Mole e eles desceram com um monte de carro. Caio Reis, o pessoal da prefeitura de Pedra Mole. E as pessoas estavam comentando que os carros foram locados para a campanha, pra usar durante a campanha deles. Foi isso mesmo, foi. Não sei dizer não." Questionada sobre veículo que a depoente gravou o vídeo, o veículo com a plotagem, quando falou que era um veículo locado da prefeitura pelo Município, como essa informação chegou ao conhecimento da depoente, se a depoente gravou o vídeo e mandou para o seu colega, se falou que entende melhor, como se chegou na situação de vincular o carro à prefeitura, se ouviu dizer algo se eventualmente esse carro seria de algum daqueles agentes, se tinha a possibilidade daquele carro ser particular, e questionada em relação ao vídeo do Instagram que a depoente falou que viu, daquela Senhorinha, o que tinha no vídeo? No vídeo tinha ela dizendo onde conseguiu a cirurgia, como é que conseguiu a cirurgia, deu detalhes onde foi feita, como foi marcado? A depoente disse o seguinte: "no dia que eles chegaram com os carro eu estava em Pedra Mole e eu ouvi boatos que os carros estavam sendo locados para ser usados durante a campanha eleitoral deles. Eu vi que aquele carro participava naquele dia, vi aquele carro no meio e eles geralmente vão fazer a campanha de Vacinação dos cães e gatos eles mandam avisar as pessoas, quando eles não avisam os conhecidos sempre posta no nos status do WhatsApp que vai ter vacinação de cães e gatos, e quem tiver pode dar, eu tenho o número de uma conhecida de lá do povoado mesmo, ela mandou uma mensagem dizendo que ia ter vacinação de cães e gatos. Eu tinha saído de casa e como moro afastado do Gravatá, e quando eu estava voltando de Pedra Mole o carro estava lá no local onde eu moro, só que estava lá para cima, longe de minha residência e eu vi que era um dos carros que estava no meio lá em Pedra Mole. Não ouvi nada sobre isso no vídeo tem ela agradecendo ao prefeito perfeito perfeito pelo que exatamente pela cirurgia, isso não me recordo." Em depoimento prestado pela testemunha arrolada pelos Investigantes, a Senhora Jeane de Souza Celestino, durante a mesma audiência de instrução realizada no dia 30/07/2025, acerca de uma visita dos agentes de endemias à casa de sua irmã, para vacinação de cachorros, a depoente relatou que aconteceu "em tempo de eleição", porém que não se recordava em que mês aconteceu. Que ela e sua irmã se deslocavam em um carro que seguia logo atrás do carro em que estavam os agentes de endemias e de saúde. Ressaltou que os profissionais eram Maurício, Roberta e o motorista, de codinome "Jupira". Disse que a localidade era o povoado de nome "Jacu", onde aqueles profissionais estavam se deslocando para vacinação dos cachorros. Que o carro estava plotado com imagens e números dos candidatos, os atuais prefeito "Zé Augusto" e vice-prefeito "Tonho de Netinho", com o número 55. Que, assim que os profissionais pararam, sua irmã desceu do carro em que estava e começou a gravar os profissionais que desciam do carro plotado. Que os profissionais perguntaram se ela tinha algum animal para vacinação. Que os profissionais de saúde eram conhecidos das mesmas. Que sua a irmã informou aos profissionais que tinha cachorros e, assim, os profissionais vacinaram os animais. Que soube que o carro tinha sido locado para trabalhar na campanha política dos candidatos e que eles estavam indo de casa em casa, vacinando os animais. Questionada acerca de um jornal de nome "Jornal 55", disse que "tinha lá na cidade". Questionada onde a depoente viu, se tinha visto vídeos e como eram, em

quais redes sociais, quem apresentava o jornal, a depoente respondeu que sim, nas redes sociais de Caio, filho do prefeito, de algumas pessoas que trabalham na prefeitura, que viu alguns vídeos, de como estava a cidade antes e como está agora com a gestão atual, obras no parque de vaquejada, que viu no Instagram e WhatsApp, no Instagram da prefeitura. Que viu um apresentador da cidade, mas que não sabia o nome do mesmo. Questionada se conhecia alguma pessoa de nome Sandro, a depoente disse que já ouvira falar, mas que não conhecia. Questionada se sabia acerca do aumento de contratos de pessoas para trabalhar na prefeitura no tempo da eleição, e de como sabia que havia, a depoente disse que sim e que muitos, inclusive, eram pessoas do povoado que ela residia, que as pessoas de lá já tinham garantia de emprego desde o início do mandato, que só foram colocadas para trabalhar no tempo da eleição. Questionada se tais contratos de trabalhos era em troca de votos, se essas pessoas iam para as passeatas de qual lado político, de Fagner ou de José Augusto, se sempre foram do lado de Zé Augusto, a depoente disse que sim, e que soube conversando com pessoas do povoado, que acabaram comentando. Que essas pessoas iam para as passeatas do lado de José Augusto, que elas não eram do lado político do mesmo, mas que pularam. Questionada se sabia ou ouvira algo sobre cirurgias que foram ofertadas no município no período eleitoral por Caio, o filho do prefeito, se Caio postou vídeos de serviços de saúde ou de cirurgias que foram ofertadas, ou exames, a depoente disse que não se lembrava, que só ouviu falar que estavam ajudando. Questionada se as pessoas que foram beneficiadas gravaram vídeos falando sobre as mesmas, a depoente disse que não, pois tudo Caio postava. Questionada onde a depoente estava no momento em que viu o carro dos profissionais de saúde, a depoente disse que estava no carro anterior, que viu em algumas casas. Questionada se lembrava qual a cor do carro, a depoente disse que não se recordava qual a cor, mas que era de cor clara, branca ou cinza, e que tinha a foto dos candidatos. Questionada se as vacinações nos anos anteriores eram feitas em carros com símbolos da prefeitura ou com fotos de candidatos, a depoente disse que não, só no ano da eleição. Questionada sobre o local da filmagem e sobre o tempo necessário para se deslocar da cidade para o povoado de nome "Jacu", a depoente disse que não sabia, mas "era perto", que eles estavam no "Jacu", que é conhecido como "Gravatá de Baixo", e que foram para o povoado no qual a depoente mora, que é o Povoado "Gravatá de Cima", num carro plotado com fotos dos candidatos do 55. Questionada se presenciou as visitas para vacinação dos agentes da saúde, se ela vinha seguindo os agentes ou só os viu de passagem, quanto tempo eles demoraram na casa de sua irmã, se as casas são distantes umas das outras, na localidade em que a depoente disse que os viu, se a depoente aguardou ou viu os agentes vacinando em outras casas, se a depoente conhece o motorista do carro, se sabe se ele é funcionário da prefeitura, se sabe onde os agentes de saúde e o motorista moram, se o caminho que eles estavam indo dava acesso à cidade, se presenciou os agentes pedindo votos pra Zé Augusto, ou alguma menção, sobre o jornal, se teve certeza se a pessoa que está no jornal presta serviços para o prefeito, sobre os cargos, se a depoente confirma em que período as pessoas começaram a trabalhar na prefeitura, se foi antes ou após o período de eleição, como a depoente sabe em que tempo as fotos foram tiradas, se viu tirando as fotos, se tem certeza que o carro foi locado para campanha, a depoente disse que viu, mas não estava seguindo, só viu de passagem, em uma casa antes a da casa de sua irmã, que não sabe quanto tempo eles demoraram pra vacinar na casa da irmã, relatou que o motorista é concursado, segundo boatos, que ele recebe um dinheiro por fora, mas que nunca presenciou o mesmo recebendo as quantias. Roberta e Jupira moram na cidade. Que para ir para cidade eles tinham que voltar. Que os agentes de saúde não pediram votos pra ninguém. Que não sabe informar se trabalhavam para o prefeito. Que viu as fotos nas redes sociais, que não estava presente, mas que só achava. Que não tinha certeza se os carros foram locados. Questionada se a depoente lembrava em que mês foi realizada a visita dos agentes de saúde, se tomou conhecimento da foto do carro plotado com o 55, se no dia foi citado

se o carro era particular de um dos funcionários da saúde, a depoente disse que foi no mês de setembro, que no mesmo dia, viu a foto do carro, pois foi sua irmã que fez, que não sabia se o carro era particular, que só ouviu boatos de que era locado.

Assim, ante a fragilidade do conjunto probatório apresentado pela parte autora, acolho a cota do MPE e entendo que não se mostrou apto a comprovar, de maneira segura e inequívoca, a ocorrência de abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio, tampouco a gravidade necessária para comprometer a lisura do pleito.

O conjunto probatório, analisado de forma conjunta e harmônica, não permite inferir qualquer desvio de finalidade quanto ao uso da estrutura administrativa municipal para fins eleitorais. A ausência de conotação eleitoral no material documental, apresentado pelos Investigantes, a inexistência de pedido de votos e a inexistência de prova do liame direto entre a conduta dos agentes públicos e o suposto abuso de poder inviabilizam o reconhecimento do ilícito eleitoral.

Nesse contexto, ausentes os pressupostos fáticos e jurídicos exigidos pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, não se configura a prática de abuso de poder político ou econômico, impondo-se a improcedência da ação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral manejada pela Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, por ausência de prova inequívoca do alegado abuso de poder.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-67.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600016-67.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

REQUERIDO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-67.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE),
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2020, 2021 E 2022; E ELEIÇÕES 2022

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político PODEMOS - PODE, de CRISTINÁPOLIS/SE, diante do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, alusivas aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022, e às Eleições 2022.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos das Prestações de Contas Anuais - PC-PP n^{os} 0600081-67.2021.6.25.0030, 0600023-30.2022.6.25.0030 e 0600021-26.2023.6.25.0030, bem como da Prestação de Contas Eleitorais - PCE n^o 0600083-03.2022.6.25.0030, todos deste Juízo, o partido representado teve, em sentenças transitadas em julgado, declaradas não prestadas, respectivamente, as contas alusivas aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022, e as contas de campanha das Eleições 2022, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do PODEMOS - PODE, de CRISTINÁPOLIS/SE, em razão do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, referentes aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022, e às Eleições 2022, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-52.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600017-52.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE (TOMAR DO GERU/SE)

REQUERIDO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-52.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE (TOMAR DO GERU/SE),
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 E ELEIÇÕES 2016

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político PODEMOS - PODE, de TOMAR DO GERU/SE, diante do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, alusivas ao Exercício Financeiro de 2015 e às Eleições 2016.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 149-42.2016.6.25.0030 e da Prestação de Contas Eleitorais - PCE nº 305-30.2016.6.25.0030, todos deste Juízo, o partido representado teve, em sentenças transitadas em julgado, declaradas não prestadas, respectivamente, as contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2015 e as contas de campanha das Eleições 2016, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do PODEMOS - PODE, de TOMAR DO GERU/SE, em razão do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2015 e às Eleições 2016, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600018-37.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600018-37.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (CRISTINÁPOLIS/SE)

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600018-37.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (CRISTINÁPOLIS/SE),
PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de CRISTINÁPOLIS/SE, diante do trânsito em julgado das decisão declaratória de contas não prestadas, alusivas ao Exercício Financeiro de 2016.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 25-25.2017.6.25.0030, deste Juízo, o partido representado teve, em sentença transitada em julgado, declaradas não prestadas as contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2016, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do PARTIDO LIBERAL - PL, de CRISTINÁPOLIS/SE, em razão do trânsito em julgado das decisão declaratória de contas não prestadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600015-82.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600015-82.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600015-82.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2018 E 2020; E ELEIÇÕES 2020

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de TOMAR DO GERU/SE, diante do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, alusivas aos Exercícios Financeiros de 2018 e 2020, e às Eleições 2020.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 76-65.2019.6.25.0030, e das Prestação de Contas Anuais - PC-PP nº 0600076-45.2021.6.25.0030, bem como da Prestação de Contas Eleitorais - PCE nº 0600636-21.2020.6.25.0030, todos deste Juízo, o partido representado teve, em sentenças transitadas em julgado, declaradas não prestadas, respectivamente, as contas alusivas aos Exercícios Financeiros de 2018 e 2020, e as contas de campanha das Eleições 2020, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de TOMAR DO GERU/SE, em razão do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, referentes aos Exercícios Financeiros de 2018 e 2020, e às Eleições 2020, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto
Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600039-13.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600039-13.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REQUERIDO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERIDO : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600039-13.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2020, 2021 E 2022

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político AVANTE, de ITABAIANINHA/SE, diante do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, alusivas aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos das Prestações de Contas Anuais - PC-PP nºs 0600083-37.2021.6.25.0030, 0600018-08.2022.6.25.0030 e 0600019-56.2023.6.25.0030, todos deste Juízo, o partido representado teve, em sentenças transitadas em julgado, declaradas não prestadas, respectivamente, as contas alusivas aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positís, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do

AVANTE, de ITABAIANINHA/SE, em razão do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, referentes aos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-15.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600013-15.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DIRETORIO
MUNICIPAL - CRISTINAPOLIS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-15.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE), MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de CRISTINÁPOLIS/SE, diante do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, alusivas ao Exercício Financeiro de 2016.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 23-21.2018.6.25.0030, deste Juízo, o partido representado teve, em sentença transitada em julgado, declaradas não prestadas as contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2016, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de CRISTINÁPOLIS/SE, em razão do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-93.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600066-93.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : ANDRE LEONOR DOS SANTOS
REQUERENTE : ANDREIA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-93.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), ANDREIA DE JESUS SANTOS, ANDRE LEONOR DOS SANTOS

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

DESPACHO

Tendo em vista a existência de elementos suficientes para a análise das presentes contas, proceda-se ao exame preconizado no art. 36 da Res.-TSE 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Se falhas não forem apontadas pelo órgão ministerial, emita-se o parecer conclusivo, com o consequente retorno dos autos ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600069-48.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : VALDINHO DA SILVA SOARES

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : EDEILZA SOARES DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), LUCIANO NONATO DA COSTA, JADSON DE JESUS

ADVOGADA(O): LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REQUERENTE: VALDINHO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

REQUERENTE: EDEILZA SOARES DE ARAUJO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Tendo em vista a existência de elementos suficientes para a análise das presentes contas, proceda-se ao exame preconizado no art. 36 da Res.-TSE 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Se falhas não forem apontadas pelo órgão ministerial, emita-se o parecer conclusivo, com o consequente retorno dos autos ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600041-80.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600041-80.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
CRISTINAPOLIS/SE

REQUERIDO : PARTIDO SOLIDARIEDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600041-80.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: ELEIÇÕES 2018**DESPACHO**

Diante da Certidão Id 123214187, determino o sobrestamento do presente feito até a juntada do Aviso de Recebimento (AR) devolvido.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600040-95.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600040-95.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

REQUERIDO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600040-95.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE (TOMAR DO GERU/SE), AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016**SENTENÇA**

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do partido político AVANTE, de TOMAR DO GERU/SE, diante do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, alusivas ao Exercício Financeiro de 2016.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 19-81.2018.6.25.0030, deste Juízo, o partido representado teve, em sentença transitada em julgado, declaradas não prestadas as contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2016, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do partido político do AVANTE, de TOMAR DO GERU/SE, em razão do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600020-07.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600020-07.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600020-07.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

REF.: EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2016, 2018, 2020, 2021 E 2022; ELEIÇÕES 2018 E 2022

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de TOMAR DO GERU/SE, diante do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não

prestadas, alusivas aos Exercícios Financeiros de 2016, 2018, 2020, 2021 e 2022, e às Eleições 2018 e 2022.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos das Prestações de Contas - PC nº^{OS} 45-21.2014.6.25.0030, 20-66.2018.6.25.0030 e 74-95.2019.6.25.0030, e das Prestações de Contas Anuais - PC-PP nº^{OS} 0600092-96.2021.6.25.0030, 0600022-45.2022.6.25.0030 e 0600022-11.2023.6.25.0030, bem como das Prestações de Contas Eleitorais - PCE nº^{OS} 31-61.2019.6.25.0030 e 0600089-10.2022.6.25.0030, todos deste Juízo, o partido representado teve, em sentenças transitadas em julgado, declaradas não prestadas, respectivamente, as contas alusivas aos Exercícios Financeiros de 2016, 2018, 2020, 2021 e 2022, e as contas de campanha das Eleições 2018 e 2022, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de TOMAR DO GERU/SE, em razão do trânsito em julgado das decisões declaratórias de contas não prestadas, referentes aos Exercícios Financeiros de 2016, 2018, 2020, 2021 e 2022, e às Eleições 2018 e 2022, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600028-81.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600028-81.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA EM
CRISTINAPOLIS/SE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600028-81.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA EM
CRISTINAPOLIS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, de CRISTINÁPOLIS/SE, diante do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, alusivas ao Exercício Financeiro de 2016.

Por não vigente, foi citado o respectivo diretório estadual que, quedando-se inerte, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi oportunizado, sem que houvesse apresentado contestação ou qualquer outra manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Dispõe o art. 54, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

A esse respeito, nos autos da Prestação de Contas - PC nº 34-84.2017.6.25.0030, deste Juízo, o partido representado teve, em sentença transitada em julgado, declaradas não prestadas as contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2016, não tendo sido identificado, até a presente data, pedido de regularização de sua situação de inadimplência.

Ex vi positís, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do órgão de direção municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, de CRISTINÁPOLIS/SE, em razão do trânsito em julgado da decisão declaratória de contas não prestadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, na forma do art. 54-A, inc. II, da Res.-TSE 23.571/2018.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se, mediante Processo SEI, a Secretaria Judiciária/TRE-SE para que registre a referida suspensão da anotação no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Após, arquivem-se os autos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600019-22.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600019-22.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600019-22.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

ADVOGADOS DO INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

REF.: ELEIÇÕES 2022

DESPACHO

Intime-se o Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL - PL, em Sergipe, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, promova a juntada de instrumento de mandato aos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais (RROPCE) nº 0600081-62.2024.6.25.0030, da presente agremiação municipal, referente às Eleições 2022, sob pena de prosseguimento do feito e de eventual procedência da demanda.

Cristinápolis/SE, em 02 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600641-04.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INVESTIGANTE: C.C.F.P.

ADVOGADAS(OS): MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

INVESTIGADOS: C.B.S., F.O.F. E I.M.N.

ADVOGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: A.G.D.S.

ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

INVESTIGADOS: A.O.S. E L.F.S.S.

ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INVESTIGADO: E.L.R.

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADA REVEL: G.R. (DESPACHO ID 123064733)

DESPACHO

Decretada a revelia da investigada GISLANDES ROCHA por meio do Despacho Id 123064733, à vista das alegações finais por ela apresentadas (Id 123346357), intime-a, por seu advogado FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173-A), via DJe/TRE-SE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, colacione a estes autos instrumento de mandato.

Com a referida juntada ou o correspondente decurso de prazo, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam os autos conclusos para julgamento.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600037-43.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600037-43.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600037-43.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADA(O): LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REF.: EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2016, 2017 E 2020; E ELEIÇÕES 2022

DESPACHO

Ciente de que a sanção de suspensão de registro/anotação de órgão partidário, como consequência do trânsito em julgado material da decisão que declara as contas não prestadas, não se confunde com a prescrição do dever de apresentá-las, intime-se o Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de TOMAR DO GERU/SE, por meio de seus advogados, via DJe/TRE-SE, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento e eventual procedência desta demanda:

1. Proceda à autuação manual, no PJe 1º Grau, dos Requerimentos de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPÇO), alusivos aos Exercícios Financeiros de 2016 e 2017, a eles colacionando, ainda, os respectivos instrumentos de mandato, extratos ou declarações bancárias e demais documentos exigidos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600036-58.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600036-58.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600036-58.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD / SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017; E ELEIÇÕES 2022

DESPACHO

Intime-se o Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em Sergipe, por meio de seu advogado, via DJe/TRE-SE, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento e eventual procedência desta demanda:

1. Diante da Certidão Id 123347949, proceda à autuação manual, no PJe 1º Grau, de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCE), do presente órgão partidário municipal, alusivo ao Exercício Financeiro de 2017, a ele colacionando, ainda, instrumento de mandato, extratos ou declaração bancária e demais documentos exigidos; e
2. Promova a juntada de instrumento de mandato aos autos do Requerimento de Regularização de Contas Eleitorais (RROPCE) nº 0600077-25.2024.6.25.0030, desta agremiação municipal, relativo às Eleições 2022 (Id 122208071).

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600071-18.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600071-18.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GISLANDES ROCHA

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600071-18.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE), GISLANDES ROCHA, ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Tendo em vista a existência de elementos suficientes para a análise das presentes contas, proceda-se ao exame preconizado no art. 36 da Res.-TSE 23.604/2019, por não serem relevantes os documentos ausentes indicados no Relatório Preliminar ID 122206204.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Se falhas não forem apontadas pelo órgão ministerial, emita-se o parecer conclusivo, com o consequente retorno dos autos ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1394/2025 - 31ª ZE - INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 1394/2025 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOT DO RAE
VÂNIA DOS SANTOS	**** *	TRANSFERÊNCIA	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	13/08/2025	014/2025
LIMA	2143					
GUILHERME DE JESUS OLIVEIRA	**** *					
JOSÉ DO CARMO DA SILVA	2194					
MARCOS BARRETO DE JESUS	**** *					
	1716					
	**** *					
	2194					

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que de ordem, através da Portaria 513/2020- 31ª ZE/SE, subscrevo.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Chefe de Cartório Eleitoral- 31ª ZE/SE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600068-17.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600068-17.2025.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE FONTES ARAUJO

ADVOGADO : LUCIMAR SANTOS SOARES (64099/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600068-17.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE FONTES ARAUJO

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIMAR SANTOS SOARES - BA64099

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2024, apresentado pelo interessado Carlos Henrique Fontes Araujo.

As contas do interessado, relativas à campanha eleitoral de 2024, conforme certidão ID 123348197, foram julgadas não prestadas nos autos Processo nº 0600918-08.2024.6.25.0034, tendo a decisão transitado em julgado em 17/2/2025.

Em 2/9/2025, o candidato apresentou o requerimento de regularização de omissão (ID 123347898), desacompanhado dos dados e documentos previstos no art. 53 e em desacordo ao disposto nos arts.54 e 55, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Preliminarmente, é necessário ressaltar que não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida fazer coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Por outro lado, remanesce a necessidade de análise do recebimento (ou não) de recursos públicos ou ainda outras irregularidades quanto ao recebimento de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Nesse passo, o artigo 80, §1º da Resolução TSE nº. 23.607/2019 estabelece o seguinte:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. (...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, na que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave. (ç)

Ocorre que o feito não foi instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e na forma indicada nos arts. 54 e 55, §§1º e 2º da Resolução já citada.

Art. 54. A prestação de contas deve ser elaborada e transmitida, por meio do SPCE, após o que será disponibilizada na página da Justiça Eleitoral na internet.

Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução, observado o disposto no art. 101.

Vale destacar que, o envio da regularização através do sistema SPCE gerará, automaticamente, um processo no PJE, na classe RROPCE.

Sendo assim, para evitar a ocorrência da litispendência, nos termos do art. 330, III, do CPC, descumprida a forma prevista nos arts. 54 e 55, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, indefiro a inicial.

Saliento que, a entrega da mídia deverá ocorrer, preferencialmente, pelo Sistema SIEME (<https://sieme.tse.jus.br>).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-94.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600037-94.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MANUELA VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : ADRYELLE PAULA SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : BRENO CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-94.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, BRENO CARVALHO CARDOSO, ADRYELLE PAULA SANTOS, THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS
INTERESSADA: MANUELA VIEIRA BARRETO

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADA: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, apresentada pelo Partido Novo - NOVO (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2024.

Publicado edital de impugnação no DJE, transcorreu o prazo sem impugnações (ID 123315404).

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica avaliou a conformidade da apresentação das peças e da regularidade das contas prestadas, concluindo pela aprovação das contas do requerente (ID 123340126).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 123340820).

É o relatório. Decido.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cumpridas as determinações do art. 35, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise pela aprovação e do representante do Ministério Público Eleitoral, sentido da aprovação com ressalvas.

Inobstante o entendimento ministerial, observa-se que a ausência de documentos apontada durante a análise foi suprida pela agremiação e a ausência de extratos bancários foi justificada pela não abertura de contas bancárias, amparada pela exceção prevista no art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante ao exposto, não constatadas falhas que ensejem ressalvas, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Novo - NOVO (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-78.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600051-78.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : JAILTON JOSE DA SILVA

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-78.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JAILTON JOSE DA SILVA, JOSE EDIVAN DO AMORIM, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADA: CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO, KATIENNE SILVA AMORIM

Representante do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

Representante do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do Partido Liberal - PL (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2024, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Consta dos autos que, mesmo após notificado em 15/07/2025, através do Presidente e Tesoureiro do diretório estadual (ID n.º 123308881), o órgão partidário permaneceu omissos no dever de prestar as contas, relativas ao exercício financeiro 2024 (certidão ID 123313593), sendo determinada suspensão imediata do repasse de cotas do Fundo Partidário, na forma prescrita no art. 30, III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

De forma intempestiva, em 27/07/2025, a agremiação apresentou as contas com movimentação financeira (ID 123318585 e anexos).

Publicado edital de impugnação no DJE, transcorreu o prazo sem impugnações (ID 123328243).

No decorrer da análise, a Unidade Técnica avaliou a conformidade da apresentação das peças e da regularidade das contas prestadas, concluindo pela aprovação com ressalvas das contas do requerente (ID 123329942).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 123339759).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame, a Unidade Técnica apontou que as falhas relativas à intempestividade e à ausência das peças listadas no relatório 123329942, não inviabilizaram a análise das contas partidárias. A Unidade Técnica e o Ministério Público Eleitoral apresentaram parecer no sentido de aprovação com ressalvas das contas do grêmio partidário.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Liberal - PL (Comissão Provisória /Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-63.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600052-63.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-63.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DIOGO REIS SOUZA, HEITOR SANTANA DA SILVA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2024, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Após citado, o partido político interessado prestou as contas, por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 123307513).

Publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 123337079).

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica avaliou a conformidade da apresentação das peças e da regularidade das contas prestadas, concluindo pela aprovação com ressalvas das contas do requerente (ID 123338621).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas em razão da apresentação intempestiva.

De fato, o partido político apresentou as contas tardiamente, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora de anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do partido MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600925-39.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600925-39.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 LELIANE DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : LELIANE DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600925-39.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LELIANE DE JESUS SANTANA, ELEICAO 2020 LELIANE DE JESUS SANTANA VEREADOR

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), em desfavor de LELIANE DE JESUS SANTANA, conforme sentença ID 116812312.

Após abertura de vistas ao Ministério Público Eleitoral, fora apresentada Petição de Cumprimento de Sentença (ID nº 122789731 e 122789732) requerendo a intimação da parte devedora para o pagamento do valor de R\$ 246,62 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 523, §1º, do CPC, inclusão em cadastro de inadimplentes, indisponibilidade de ativos financeiro via SISBAJUD.

Intimada, transcorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o recolhimento da referida verba ou apresentasse impugnação na forma do art. 525, do CPC, conforme certidão ID nº 123291277.

Na hipótese de não recolhimento voluntário do débito, a exequente pugnou pela inserção da interessada no cadastro de inadimplentes, a indisponibilidade de ativos financeiros, via Sisbajud, e, caso a penhora online seja insuficiente ou infrutífera, que se realize busca no Infojud.

Diante da inércia da executada e dos requerimentos formulados pelo MPE, com o intuito de efetivar a execução da sentença proferida, torna-se necessária a adoção de medidas adicionais para a satisfação do crédito da exequente, com a consequente atualização do débito, conforme discriminado a seguir.

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, em razão da irregularidade envolver recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, II da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão *"a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas"*. Nestas hipóteses, como a doação irregular foi recebida em 13/11/2020, o termo final para recolhimento ao Tesouro Nacional seria, por aplicação analógica do art.8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o último dia útil do mês subsequente ao recebimento da doação irregular, ou seja, 31/12/2020.

Assim, o valor do débito principal (R\$ 215,00) será atualizado utilizando o dia 31/12/2020 como data de referência, acrescido de 10% de multa, conforme previsão do art. 523, §1º do CPC, alcançando a dívida da executada o montante total de R\$ 348,35 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), como adiante discriminado:

Débito principal atualizado em 06/08/2025 = R\$ 316,69

Multa 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 31,66

Total do débito em 08/2025 = R\$ 348,35

Diante do requerido pelo MPE, proceda-se à indisponibilidade da importância de R\$ 348,35 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em contas bancárias de titularidade de LELIANE DE JESUS SANTANA, CPF/CNPJ nº 060.XXX.XXX-05, via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835, inciso I e §1º, e art. 854, ambos do CPC.

Outrossim, bloqueados ativos financeiros:

a) cancele-se eventual bloqueio excessivo a ser cumprido pela instituição financeira, observado o disposto no art. 854, §1º, do CPC;

b) intime-se o(a) executado(a) acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis ou excessivos (art. 854, §3º, do CPC); a intimação deve ser feita na pessoa de seu advogado(a) ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive por meio de carta precatória, se necessário (art. 854, §2º, CPC);

c) havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos;

d) caso a parte executada não se manifeste, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, §5º, do CPC;

Em contrapartida, caso reste infrutífera a pesquisa pelo SISBAJUD, prossigam com a consulta ao Infojud.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600925-39.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600925-39.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 LELIANE DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : LELIANE DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600925-39.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LELIANE DE JESUS SANTANA, ELEICAO 2020 LELIANE DE JESUS SANTANA VEREADOR

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA a executada LELIANE DE JESUS SANTOS, por meio dos advogados PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A e JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID 123351655), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do valor bloqueado em penhora.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601033-68.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601033-68.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ELEICAO 2020 PATRICIA MELO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXECUTADA : PATRICIA MELO SANTOS

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA a executada PATRICIA MELO SANTOS, por meio do advogado DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - OAB/SE 12253-A , para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID123351779), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do valor bloqueado em penhora.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601033-68.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601033-68.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ELEICAO 2020 PATRICIA MELO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXECUTADA : PATRICIA MELO SANTOS

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601033-68.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: PATRICIA MELO SANTOS, ELEICAO 2020 PATRICIA MELO SANTOS VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADA: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Representante do(a) EXECUTADA: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 1.670,00 (mil, seiscentos e setenta reais), em desfavor de PATRICIA MELO SANTOS, conforme sentença ID 121304869.

Após abertura de vistas ao Ministério Público Eleitoral, fora apresentada Petição de Cumprimento de Sentença (ID nº 122789488 e 122789489) requerendo a intimação da parte devedora para o pagamento do valor de R\$ 1.830,51 (mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 523, §1º, do CPC, inclusão em cadastro de inadimplentes, indisponibilidade de ativos financeiro via SISBAJUD.

Intimada, transcorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o recolhimento da referida verba, conforme certidão ID nº 123266103.

Na hipótese de não recolhimento voluntário do débito, a exequente pugnou pela inserção da interessada no cadastro de inadimplentes, a indisponibilidade de ativos financeiros, via Sisbajud, e, caso a penhora online seja insuficiente ou infrutífera, que se realize busca no Infojud.

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, em razão da irregularidade envolver aplicação irregular de recursos públicos a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, I da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão *"a partir da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)"*. Nestas hipóteses, como a aplicação irregular ocorreu em 03/11/2020, esta será utilizada como referência.

Assim, o valor do débito principal (R\$ 1.670,00) será atualizado utilizando o dia 03/11/2020 como data de referência, acrescido de 10% de multa, conforme previsão do art. 523, §1º do CPC, alcançando a dívida da executada o montante total de R\$ 2.708,86 (dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), como adiante discriminado:

Débito principal atualizado em 06/08/2025 = R\$ 2.462,60

Multa 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 246,26

Total do débito em 08/2025 = R\$ 2.708,86

Diante do requerido pelo MPE, proceda-se à indisponibilidade da importância de R\$ 2.708,86 (dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), em contas bancárias de titularidade de PATRICIA MELO SANTOS, CPF/CNPJ nº 036.XXX.XXX-74, via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835, inciso I e §1º, e art. 854, ambos do CPC.

Outrossim, bloqueados ativos financeiros:

- a) cancele-se eventual bloqueio excessivo a ser cumprido pela instituição financeira, observado o disposto no art. 854, §1º, do CPC;
- b) intime-se o(a) executado(a) acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis ou excessivos (art. 854, §3º, do CPC); a intimação deve ser feita na pessoa de seu advogado(a) ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive por meio de carta precatória, se necessário (art. 854, §2º, CPC);
- c) havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos;
- d) caso a parte executada não se manifeste, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, §5º, do CPC;

Em contrapartida, caso reste infrutífera a pesquisa pelo SISBAJUD, prossigam com a consulta ao Infojud.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600163-86.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600163-86.2021.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MANUEL MESSIAS DE JESUS

ADVOGADO : IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600163-86.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Representante do(a) REU: IRVING CAVALCANTI FEITOSA - SE6019

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral denunciou MANUEL MESSIAS DE JESUS como incurso no art. 289 do Código Eleitoral, em razão da apresentação de comprovante de endereço falso, em nome de sua ex-esposa, com a finalidade de transferir indevidamente seu domicílio eleitoral para o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Recebida a denúncia, foi deferida ao acusado a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento de condições, entre elas: (i) não se ausentar do Estado sem autorização judicial, (ii) comparecimento mensal ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de dois anos, para apresentação de relatório de atividades, e (iii) prestação pecuniária no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), dividida em três parcelas de R\$ 202,00, em favor da APAE de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Decorrido o período de prova, certificou-se nos autos que o acusado cumpriu regularmente a obrigação de comparecimento mensal (ID 122231608). Quanto à prestação pecuniária, o beneficiário não realizou o pagamento, justificando a inadimplência pela ausência de condições financeiras, comprovada por meio de documentação alusiva ao programa Bolsa Família e ao CADÚNICO.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela dispensa da prestação pecuniária, com a consequente extinção da punibilidade (ID 123345083), invocando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, inclusive o Tema Repetitivo nº 931, segundo o qual: "*O reconhecimento da hipossuficiência do condenado é suficiente para ensejar a extinção da punibilidade, ainda que não tenha havido o pagamento da pena de multa.*"

De fato, embora não se trate, na espécie, de pena de multa propriamente dita, mas sim de prestação pecuniária fixada como condição do sursis processual, o raciocínio deve ser aplicado por analogia, porquanto ambas constituem obrigações de caráter patrimonial que não podem se sobrepor à constatação da hipossuficiência do réu. Exigir o cumprimento da obrigação pecuniária, diante de inequívoca situação de pobreza, importaria em transformar a suspensão condicional em medida inexequível, esvaziando o próprio instituto.

A jurisprudência do STJ (REsp 1.785.383/SP e 1.785.861/SP - Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção, DJe 30/11/2021), bem como no Tema 931 dos recursos repetitivos, corrobora essa interpretação, destacando que a exigência de pagamento da multa ou de prestação pecuniária não pode constituir obstáculo intransponível ao reconhecimento da extinção da punibilidade de condenados hipossuficientes, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Assim, reconhecido o cumprimento integral das demais condições impostas, bem como a hipossuficiência do réu para adimplir a prestação pecuniária, impõe-se declarar extinta sua punibilidade.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANUEL MESSIAS DE JESUS, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, aplicando-se por analogia o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 931, em virtude do cumprimento do período de prova e das condições impostas, ressalvada a prestação pecuniária, cujo adimplemento restou inviabilizado pela hipossuficiência do acusado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em substituição

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1482/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila da Costa Pedrosa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante dos Lote 0150/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	1751450v4

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 4 4 10 10
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 6 11 11 57
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 6 11 11
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 7 65
 CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 57
 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) 17
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 7 65
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 7 65
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 15 15 15
 CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 15 15 15
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 20 20 20 20 20 20 20 20
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 7 65
 DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 79 79 79 79
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 74 74 74
 EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 57
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 8 65 65 67 68 68
 FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 14 35
 FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 15 15 15
 FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 35 37 37
 GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 15 15 15 64
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 14 20 20 20 20 37 37 37
 GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 15 15 15
 IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE) 81
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 5
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 7 65
 JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 6
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 5 76 76 78 78
 JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 17
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 27 28 29 30 31 33 37 37
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 26 27 28 28 29
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 11 11 20 64
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 13 73 73
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 19 32 32 32 32 36 65 65 65
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 58 58 58 66
 LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 7 65
 LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 32
 LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 27 28 29 30 31 33
 LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 7 65
 LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 72 72 72 72
 LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 9 9 9
 LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 15 15 15
 LUCIMAR SANTOS SOARES (64099/BA) 70
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 3 3 3 14 14 14 30 31 33
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 6 11 11 57
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 4
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 15 15 20 20 20 20 20 20 20

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 23
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 7 65
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 7 65
 MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 58
 MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 15 15 15
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 7 65
 NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 58 58 58 66
 PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 6 11 11
 PATRICIA DOS SANTOS MARCAL (43737/DF) 5
 PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 72 72 72 72
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 5 22 27 28 29 33 76 76 78 78
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15 15 15 20 20
 20 20 20 20 20
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 15 15 17 17
 REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE) 36
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 28 28 29 30 31 33 35 37 37
 ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE) 37 37 37
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 7 65
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 15 15 64
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 4 4 10 10
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 26 27 28 28 29
 THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 6
 THIAGO HENRIQUE DA SILVA MACHADO (34268/DF) 5
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 15 15 15
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 65
 WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 36 36 36 36 36 36
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 26 65 65
 YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE) 37 37 37

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 32
 ADEMIR REIS MACIEL 27
 ADRYELLE PAULA SANTOS 72
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5
 ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS 11
 ALCILANIA CASTRO FELIX 13
 ALESSANDRO VIEIRA 74
 ALIRIO ANDRE SANTOS 13
 ANDRE LEONOR DOS SANTOS 57
 ANDRE LUIZ SANCHEZ 3 14
 ANDREIA DE JESUS SANTOS 57
 ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 4
 ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA 23
 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS 37
 ARISTON DE MENEZES PORTO 13
 AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 55
 AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 60

AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 3
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 14 55 60
BRENO CARVALHO CARDOSO 72
BRENO COUTO 11
CARLOS HENRIQUE FONTES ARAUJO 70
CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE 31
CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO 73
COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA 30 31
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 32
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO 73
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA EM CRISTINAPOLIS/SE
62
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 62
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CRISTINAPOLIS/SE
59
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU
/SE 9
DACILE SARMENTO DE LIRA 10
DAVI LIMA VALENTE CALAZANS 5
DIOGO REIS SOUZA 74
DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS 14
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 67
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 20
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT 22
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (CRISTINÁPOLIS/SE) 52
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE (TOMAR DO GERU/SE) 50
Destinatário para ciência pública 6
EDEILZA SOARES DE ARAUJO 58
EDVANDERSON RODRIGUES SANTOS 14
ELEICAO 2020 LELIANE DE JESUS SANTANA VEREADOR 76 78
ELEICAO 2020 PATRICIA MELO SANTOS VEREADOR 79 79
ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS VEREADOR 11
ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR 10
ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 20
ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 20
ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR 20
ELEICAO 2024 JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE VICE-PREFEITO 15
ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO 33
ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR 15
ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR 20
ELEICAO 2024 LUCIVALDO DO CARMO DANTAS PREFEITO 15
ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO 15

ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR 20
ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO 33
ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR 20
ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO 8
ELISON LAERTY RODRIGUES 68
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 74
FLAVIO PINHEIRO FIRMINO 14
GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS 19
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 28 28 29
GISLANDES ROCHA 68
HEITOR SANTANA DA SILVA 74
HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO 14
JADSON DE JESUS 58
JAILTON JOSE DA SILVA 73
JANILSON ALVES DOS ANJOS 30
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 32
JORGENALDO JOSE BARBOSA 32
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 35 37
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 11
JOSE DILSON LIMA 24
JOSE EDIVAN DO AMORIM 13 73
JOSE EVANGELISTA GOMES 3 14
JOSE EVERTON DA SILVA 22
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 9
JOSE ROBERTO MELO SANTOS 19
JOSE VILSON AMORIM 24
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO 4
JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 15
JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ 24
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 26 27 28 28 29 30 31 33
KAIO REIS DE ANDRADE 37
KATIENNE SILVA AMORIM 73
LELIANE DE JESUS SANTANA 76 78
LUCIANO NONATO DA COSTA 58
LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 26
MANUEL MESSIAS DE JESUS 81
MANUELA VIEIRA BARRETO 72
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 49 50 52 53 55 56 59 60 61 62 64 66
67
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 7
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 8 14 76 78 79 79 81
MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES 7
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 53 56
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE 74

AIJE 0600351-89.2024.6.25.0029	37
AIJE 0600441-75.2024.6.25.0004	17
AIJE 0600641-04.2024.6.25.0030	65
AIJE 0600709-32.2024.6.25.0004	15
AIJE 0600738-49.2024.6.25.0015	20
AIME 0600001-67.2025.6.25.0029	36
APEI 0600163-86.2021.6.25.0034	81
CumSen 0600042-77.2024.6.25.0026	28
CumSen 0600061-83.2024.6.25.0026	26
CumSen 0600086-96.2024.6.25.0026	28
CumSen 0600097-19.2024.6.25.0029	35
CumSen 0600169-15.2024.6.25.0026	29
CumSen 0600178-54.2021.6.25.0002	14
CumSen 0600234-10.2024.6.25.0026	30
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026	32
CumSen 0600440-24.2024.6.25.0026	33
CumSen 0600444-61.2024.6.25.0026	31
CumSen 0600454-08.2024.6.25.0026	27
CumSen 0600527-55.2024.6.25.0001	8
CumSen 0600668-74.2024.6.25.0001	7
CumSen 0600925-39.2020.6.25.0034	76 78
CumSen 0601033-68.2020.6.25.0034	79 79
CumSen 0601310-60.2018.6.25.0000	5
DPI 0600060-85.2025.6.25.0019	24
PC-PP 0600031-47.2025.6.25.0015	22
PC-PP 0600034-02.2025.6.25.0015	23
PC-PP 0600037-94.2025.6.25.0034	72
PC-PP 0600040-09.2025.6.25.0015	19
PC-PP 0600040-48.2025.6.25.0002	11
PC-PP 0600051-78.2025.6.25.0034	73
PC-PP 0600052-63.2025.6.25.0034	74
PC-PP 0600072-53.2025.6.25.0002	14
PC-PP 0600088-13.2025.6.25.0000	3
PC-PP 0600092-78.2024.6.25.0002	13
PC-PP 0600100-89.2023.6.25.0002	9
PC-PP 0600268-97.2023.6.25.0000	4
PC-PP 0600286-21.2023.6.25.0000	5
PCE 0600448-76.2024.6.25.0001	10
PCE 0600605-49.2024.6.25.0001	11
REI 0600399-72.2024.6.25.0021	6
RROPCE 0600068-17.2025.6.25.0034	70
RROPCO 0600066-93.2024.6.25.0030	57
RROPCO 0600069-48.2024.6.25.0030	58
RROPCO 0600071-18.2024.6.25.0030	68
SuspOP 0600013-15.2024.6.25.0030	56
SuspOP 0600015-82.2024.6.25.0030	53
SuspOP 0600016-67.2024.6.25.0030	49
SuspOP 0600017-52.2024.6.25.0030	50

SuspOP 0600018-37.2024.6.25.0030	52
SuspOP 0600019-22.2024.6.25.0030	64
SuspOP 0600020-07.2024.6.25.0030	61
SuspOP 0600028-81.2024.6.25.0030	62
SuspOP 0600036-58.2024.6.25.0030	67
SuspOP 0600037-43.2024.6.25.0030	66
SuspOP 0600039-13.2024.6.25.0030	55
SuspOP 0600040-95.2024.6.25.0030	60
SuspOP 0600041-80.2024.6.25.0030	59